



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

21.3.2018

SEI 0018496-74.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CAMPO MOURÃO
Vara/Juízo: Final - 4ª Vara Judicial - 2ª VARA CRIMINAL
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime aberto, penas e medidas alternativas
Seção Judiciária: 23ª - Sede
Data da última visita correcional: 28/05/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 21/03/2017
Juiz(íza) Titular: Mario Carlos Carneiro Data da assunção: 07/03/1997
Juiz(íza) anterior: Humberto Luiz Carapunarla Data da saída: 27/12/1996
Juiz(íza) Substituto(A): Mayra dos Santos Zavattaro Data da assunção: 23/06/2014
Endereço: Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, CEP 87300-020
Telefone(s): (44) 3518-2162 e (44) 98824-1887
E-mail do Magistrado(a) (TJ): macc@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): CM-4VJ-S@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Camila Bolognesi Hruschka - Analista Judiciária	
Data da assunção: 02/08/2010	Matrícula: 15005

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Tayana Carolina Galhardi	
Data da assunção: 12/12/2010	Matrícula: 10490
Nome: Alessandra Gauza - Gabinete do Magistrado	
Data da assunção: 19/11/2013	Matrícula: 16559
Nome: Renan Cesar Celoni Bispo	
Data da assunção: 30/05/2014	Matrícula: 52357
Nome: Roberta Luciane Leonel	
Data da assunção: 09/07/2014	Matrícula: 52583

Estagiário(s):	
Nome: Rebeca Santiago de Souza	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257845
Nome: Osires Lucas Tonete	
Data da assunção: 07/12/2017	Matrícula: 262313
Nome: Isabely Traspadini Gazola	
Data da assunção: 24/08/2016	Matrícula: 253292



Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Telma Aparecida Montilho	
Data da assunção: 02/02/2012	Matrícula: 15594
Nome: Juliana Elisa Araújo Bronzel	
Data da assunção: 21/11/2013	Matrícula: 253292

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo, porém bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 O gabinete do Magistrado é bom. Os assessores têm espaço próprio.
2.3 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (Split).
2.4 Tem arquivo para processos e materiais de expediente.
2.5 As armas estão dentro dos cofres no depósito do Fórum, juntamente com os demais objetos, e cada Unidade Judiciária administra seus bens.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora e 1 scanner.
Vara: 10 computadores, 20 monitores, 1 impressoras, 4 scanners.
Sala de audiências criminal: - 1 computador, 4 monitores, 1 impressora e 1 equipamento novo de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Livros nº 01 e 02. Colher o visto do Magistrado no termo de encerramento do livro 01 e no termo de abertura do livro 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar; Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, e dispensa-se a formação de livro.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês julho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 135 movimentos, além de 13 movimentos antigos a serem saneados:

- a) "aguardando advogado" desde **16.10.2009** (apontado na Correição anterior);
- b) "aguardando arquivo" desde **4.9.2008**;
- c) "aguardando ciência ao MP" desde **17.5.2012**;
- d) "aguardando conclusão do inquérito" desde **21.1.2015**;
- e) "aguardando diligência" desde **4.6.2013**;
- f) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **5.8.2013**;
- g) "aguardando mandado" desde **27.4.2010** (apontado na Correição anterior);
- h) "aguardando transcurso de prazo" desde **18.7.2007** (apontado na Correição anterior).



2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Constou no relatório da Inspeção anterior: "Manter consultas mensais em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Justificar a falta de cumprimento, renovando-se a determinação. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema." A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações."*. Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC. Justificar e regularizar.

2.2. *"Constou, ainda, "Foram constatados oito (08) feitos "aguardando arquivamento", além dos citados nos itens anteriores (5.2.1.e, 5.2.1.f). Foi determinado na Inspeção anterior: "Levantar todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara." A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação do levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais.*
" Mais uma vez, extraído o relatório, constataram-se os 8 feitos aguardando arquivamento. Justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 14 processos em andamento, por exemplo, nº 1993.005-2, 2001.200-8 (todos sem fases e com movimentos desatualizados); 2002.091-0 (fase incorreta), entre vários outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 61 "andamento-processo"; 183 "julgados"; 11 "em grau de recurso"; 7 "suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95"; 3 "suspensos pelo art. 366". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior.



Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - constam 2 cartas precatórias em andamento: nº 2010.379-5 (fase incorreta); e 2016.077-0 (fase desatualizada). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 18 "em cumprimento"; e 15 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - Constam 90 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICC, nº 2004.223-0 (sem fase e com movimento desatualizado); e 2007.1273-0 (fase digitalização dos autos, porém continua em andamento no SICC); entre vários outros. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 60 "inquéritos policiais"; 29 "remetidos ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 183 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 67 autos em andamento, por exemplo, nº 2005.165-3, 2005.945-0 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória); 2007.260-2 (fase incorreta e movimento desatualizado), entre vários outros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 24 "análise/decisão"; 68 "execuções penais"; além de alguns dentre os 183 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 772 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. Justificar a falta de cumprimento. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz:** desde 2.2.2018;

4.2. **Promotor de Justiça:** desde 19.11.2009 (apontado na Correição anterior);

4.3. **Diversos:** ao Distribuidor desde 8.8.2017;

4.4. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** desde 23.4.2008 (apontada na Correição anterior);

4.5. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 3.5.2012.

4.6. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 63 registros. Foi determinado na Correição anterior:



“Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso”. Justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 203 registros: 10 armas; 14 munições; 14 entorpecentes; 21 valores; 136 objetos; e 8 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 46) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 2.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 5 inquéritos policiais (2 com fases incorretas); 11 processos criminais (6 com fases incorretas), 1 de réu preso e 5 da Meta 2/2016 do CNJ; além de 2 execuções penais (1 com fase incorreta).

A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento da determinação da Correição anterior, em relação à digitalização dos processos e correção do SICC. Deverá digitalizar todos os feitos remanescentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não estejam para arquivamento, com a correção das fases, atos e movimentos, a fim de regularizar os registros e baixas no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3463	695
Suspensos	264	8
Instância Superior	40	1
Arquivados	3417	322
Paralisados Secretaria	13	8
Paralisados Remessa	57	18

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 19.7.1988 - Inquérito Policial 0000034-97.1988.8.16.0058 - homicídio simples - nenhuma informação no cadastro das partes, nem o nome da vítima, que deverá ser confirmado pela Secretaria - cadastrado em 27.2.2018.

Processo 0000003-33.1995.8.16.0058 - distribuído em 8.3.1995 - homicídio qualificado - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - não constam prisões - denúncias cadastradas na capa - digitalizado em 19.7.2017, com documentos - algumas peças do inquérito foram digitalizadas em blocos (1.13, 1.18, 1.25), com as taxinomias (mov. 01) - conclusivo para decisão de pronúncia desde 20.3.2018 (mov. 24).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Processo 0003564-93.2017.8.16.0058 - trata-se de pedido de prisão preventiva, decidida em 18.5.2017 (doc. 58.1) e que foi arquivada provisoriamente sem fundamentação, nem necessidade.

Constam 145 feitos arquivados provisoriamente, a maioria são medidas protetivas, que deverão ser revisados, com a juntada aos processos/inquéritos principais, as medidas cadastradas nas respectivas capas e os pedidos arquivados definitivamente.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.



Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais, nem das informações prestadas pelo Magistrado em sede de habeas corpus. Doravante, juntar obrigatoriamente os documentos na respectiva aba. (Processo 0010585-91.2015.8.16.0058)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0010526-40.2014.8.16.0058	267	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0003864-65.2011.8.16.0058	1167	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0000264-65.2013.8.16.0058	3838	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0003983-55.2013.8.16.0058	3998	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0004145-89.2009.8.16.0058	4432	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001627-19.2015.8.16.0058	535		897	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA
0005016-17.2012.8.16.0058	1623		769	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA
0000496-24.2006.8.16.0058	3818	IP	607	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003894-66.2012.8.16.0058	964		559	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLAUDINEI DE SOUZA
0000413-42.2005.8.16.0058	3318	APN	536	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA -

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.



Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **153 prisões**, das quais se destacam:

- 117 prisões preventivas - mais antiga datada de 1.9.2014 - Processo 0000296-56.2002.8.16.0058 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão preventiva, juntaram-se o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado, não constando a decisão que a decretou - houve a condenação do réu e a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 12 **prisões em flagrante** - datada de **27.8.2014** - Processo 0008422-75.2014.8.16.0058 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - os réus foram condenados - mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 3 **prisões temporárias** - mais antiga datada de **30.5.2017** - Processo 0004344-33.2017.8.16.0058 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de 4 réus, nem os nomes de 3 advogados - no cadastro das prisões temporárias, vincularam-se os mandados de prisão e os comprovantes de cumprimento do eMandado - porém não se juntaram as decisões que as decretaram - as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão da Secretaria, constam: 92 prisões preventivas; nenhuma prisão em flagrante, nem temporária; 4 prisões domiciliar cautelares; 9 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 105 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 1 transação penal;
- 117 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 pena substitutiva (competência Execução Aberto);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (a falta de cadastro é irregular);
- 4 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Secretaria).

Processo 0004384-49.2016.8.16.0058 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em Juízo, as datas foram cadastradas, porém não são controladas no PROJUDI - doravante, deverão ser fiscalizadas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação do termo individual de comparecimento, assim como deverão ser vinculados os comprovantes dos depósitos e os ofícios da instituições de prestações de serviços.

Constam **537 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **167 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 68 ao **Magistrado** - desde 11.1.2018;
- 2565 ao **Ministério Público** - mais antiga de 11.9.2014 (várias remessas *offline*);
- 13 ao **Distribuidor** - mais antiga de 14.3.2018;
- 190 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de **21.7.2016**;
- 3 ao **Contador** - mais antiga de 20.3.2018;
- 3 ao **Conselho da Comunidade/Patronato** - mais antiga datada de **18.12.2017**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia e ao Conselho da Comunidade/Patronato. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 85 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 27.2.2018;
- 45 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 22.2.2018;
(16 com urgência).

Ainda:

- 2 **autuações de guias de execução pendentes** - desde 21.3.2018;
- 1 **intimação para expedir** - desde **4.10.2016**;
- 45 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde **16.1.2018**;
- 47 **para conferir** - maioria são ofícios - desde **19.1.2015**;
- 21 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **18.7.2016**;
(17 com urgência)
- 2 **devolvido pelo Juiz** - cartas precatórias;
- **226 decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.



A Secretaria deverá justificar a quantidade e o prazo excessivos. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 22.11.2018 - instrução.

Apreensões - 1962 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 176 armas de fogo - Processo 0002972-59.2011.8.16.0058 - Apreensão 11681/2011- não consta a data do cadastro no SNBA - não foram registrados o "tipo de cano", o "número de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver, e que são dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se vincularam o auto de apreensão e o laudo pericial - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

- 153 entorpecentes - Processo 0009246-34.2014.8.16.0058 - Apreensão 27108/2014 - juntaram-se os autos de apreensão, de constatação e o comprovante do registro no SNBA - não se vinculou o laudo - a quantidade registrada não corresponde a da descrição, o que deverá ser corrigida imediatamente;

- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.

- 98 valores - Processo 0007334-02.2014.8.16.0058 - Apreensão 24344/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - consta como localização interna "não recebido" e como local atual "Delegacia de Polícia" - também não se juntou o comprovante do depósito bancário - diante disso, deverá levantar todos os casos em que não constam os depósitos judiciais e solicitar, à autoridade policial, que regularize imediatamente os depósitos bancários - juntar os comprovantes dos depósitos aos respectivos registros no PROJUDI;



- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".

- 97 veículos - Processo 0003589-82.2012.8.16.0058 - Apreensão 15487/2012 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões - consta que foi devolvido à vítima, porém não se vinculou o termo de entrega - bens devolvidos às vítimas pela autoridade policial não devem ser cadastrados no PROJUDI.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 601 registros, relativos a fianças e apreensões, **508 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 161 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0006533-28.2010.8.16.0058, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.



Constam:

- 8 **Multas FUPEN, pendentes de juntada de quitação** - desde **16.6.2016**;
- 79 **Multas FUPEN vencidas e pendentes de ordenação** - desde **29.4.2016**;
- 8 **Prestações Pecuniárias em atraso.**

Normalizar imediatamente os cadastros do PROJUDI.

Mandados:

- 4 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **15.12.2014**;
- 4 Aguardando Distribuição ao Oficial de Justiça - desde 20.3.2018;
- 94 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **8.3.2017**;
- 79 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 26.2.2018;
- 51 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **19.9.2014**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **114 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0006264-13.2015.8.16.0058, 987 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Marechal Cândido Rondon - prazo de 90 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se a condição na capa - entretanto, não se fiscaliza pelo PROJUDI - doravante, as datas deverão ser cadastradas e controladas exclusivamente no PROJUDI, com a juntada do termo de comparecimento individual - nas medidas cautelares, deixar cadastrados sempre 3 apresentações futuras para que o PROJUDI possa controlar os atrasos - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de serem obrigatórios pela Instrução Normativa nº 5/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.



- **83 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **63 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 21.5.2015, relativa ao Processo 0001627-19.2015.8.16.0058 - Carta Precatória 0000974-48.2015.8.16.0080, cadastrada na Vara Criminal de Engenheiro Beltrão - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa e são fiscalizadas no PROJUDI - nas prestações pecuniárias, vincularam-se os comprovantes dos depósitos judiciais - nos comparecimentos em Juízo, juntam-se os termos individualizados de cada apresentação - isso possibilita o acompanhamento pelo Juízo deprecante, conforme previsão da Instrução Normativa nº 5/14, e evita cobranças obrigatórias e regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1990 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 035177-36.2012.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto suspenso" - o último evento registrado é a prisão em flagrante, datado de 4.8.2010 - foi concedido progressão de regime 18.1.2017 (mov. 132) - modificada a competência em 27.1.2017 (mov. 146) - foi designada audiência admonitória apenas para 30.5.2017 (doc. 159.1), redesignada para 5.10.2017 (doc. 179.1) e novamente redesignadas para 18.5.2018 (doc. 199.1) - decorrido mais de um ano da progressão do regime, o condenado não está cumprindo a pena.



Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0017766-82.2009.8.16.0017, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0001103-34.2017.8.16.0096, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007170-48.2012.8.16.0077	1126	ExCr	34	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0007146-20.2012.8.16.0077	402	ExCr	34	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0005223-40.2017.8.16.0058	1131	ExCr	33	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO
0003837-43.2015.8.16.0058	190	ExCr	33	DECORRIDO PRAZO
0010780-42.2016.8.16.0058	952	ExCr	33	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0007407-03.2016.8.16.0058	831	ExCr	33	DECORRIDO PRAZO DE EDSON GOMES CASTANHA
0011550-35.2016.8.16.0058	978	ExCr	32	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0004511-66.2012.8.16.0077	212	ExCr	32	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000909-93.2013.8.16.0057	587	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0003565-83.2014.8.16.0058	145	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0009614-72.2016.8.16.0058	902	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0005874-72.2017.8.16.0058	1146	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS
0006064-61.2016.8.16.0190	963	ExCr	62	REMETIDOS OS AUTOS PARA MEDIDAS ALTERNATIVAS

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 1 suspensão condicional do processo;
- 4 suspensões condicionais das penas;
- 330 penas substitutivas;
- 6 condições de livramento condicional;
- 200 condições de regime aberto;
- 73 condição de regime semiaberto (competência fechado);
- 1 transação penal.

Constam **3779 medidas atrasadas**, além de **818 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento.



Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 5 registros. Na certidão da Secretaria, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **8.6.2018 - admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 120 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 6.3.2018;
- 175 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 25.1.2018;
- 7 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 16.3.2018;
- 65 ao **Conselho da Comunidade/Patronato** - mais antiga datada de **8.1.2018**.

Justificar o excesso de prazo ao Conselho da Comunidade/Patronato. Cobrar a imediata devolução das execuções.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 36 **aguardando análise de juntadas** - desde 7.3.2018;
- 8 **aguardando análise do cartório** - desde **31.1.2018**.

(1 com urgência)

Ainda:

- 34 **prestações pecuniárias em atraso;**
- 2 **prestações pecuniárias em análise;**
- 12 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 20.3.2018;
- 7 **para conferir** - maioria são ofícios - desde **11.8.2015**;
- 8 **para expedir** - maioria são ofícios - desde **30.10.2014**;
- 10 **decurso de prazo** - maioria são ofícios - desde 27.3.2015.



Justificar os excessos de prazo (**negritadas**). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 67 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Interrupção em meio a uma interrupção 02
 - Eventos com data de decisão ou condenação com datas de prisões futuras 02
 - Eventos com data anterior ao ano de 1920 01
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 08
 - Pendente de Encerramento 54
- Consta o seguinte incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 03
 - Progressão para Semiaberto 02
 - Término de Pena 54
 - Comutação 04
 - Indulto 04
- Ainda, 552 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PROJUDI CRIMINAL

• Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	432
- Ações penais sem denúncia	001
- Feitos sem infração penal	081
- Apreensões sem documento vinculado	256
- Apreensões de valores sem depósitos judiciais	007
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

Constam, ainda, 2552 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereço no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICCC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de interações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICCC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.



7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 921 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 2165 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



10.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.



14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, cumprindo o ofício- Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores, além de 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça. Porém, a Técnica Judiciária Alessandra Gauza está prestando serviços no Gabinete do Magistrado.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017, é de 6 (seis) servidores para atender a 2ª Vara Criminal.

O art. 8º do referido Decreto prevê:

"Art. 8º. A lotação de servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição no Gabinete do Juízo dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, respeitados os parâmetros e requisitos legais e a manutenção de estrutura mínima da Secretaria prevista no caput do art. 7º deste Decreto."

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "mmq", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mario Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça